



Lei Municipal nº. 768/2013, 06 de novembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contribuição financeira a CEERE - APAE - Centro Educacional Especializado Recanto de Esperança/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Querência/MT e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira a CEERE - APAE - Centro Educacional Especializado Recanto de Esperança/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Querência/MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.282.398/0001-82, com sede, neste Município de Querência/MT.

Art. 2º - A contribuição financeira será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício 2013/2014, e deverá ser fornecida mediante apresentação da documentação prevista no artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º - Para se habilitar a receber os recursos, a Entidade deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Fotocópia do Estatuto Social;
- b) Dados bancários de titularidade da própria Entidade beneficiária;
- c) Fotocópia dos documentos pessoais do atual Presidente e Tesoureiro;
- d) Fotocópia da ata de constituição da nova diretoria;
- e) Fotocópia do cartão CNPJ da Entidade;
- f) Certidão negativa Municipal.

Art. 4º - A CEERE - APAE deverá aplicar os recursos ora fornecidos para os fins solicitados, devendo prestar contas até o mês de julho do ano de 2014, à Secretaria de Finanças do Município de Querência/MT.



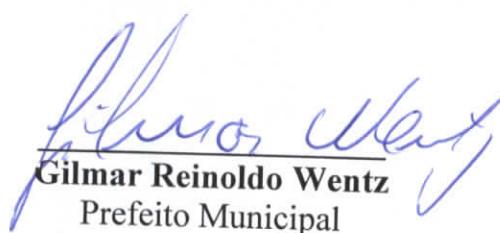
Art. 5º - A prestação de contas deverá conter as seguintes informações e documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas, devidamente assinado pela diretoria;
- b) Cópia das notas fiscais das despesas realizadas;
- c) Declaração firmada pelo presidente e tesoureiro da Entidade atestando que os recursos foram devidamente aplicados aos fins propostos;
- d) Cópia das notas fiscais de despesas;
- e) Fotocópia de cheques e ordens bancárias expedidas;
- f) Anotação de responsabilidade técnica pela execução da obra;
- g) Laudo de conclusão da obra emitido pelo engenheiro/arquiteto responsável;
- h) Balancete de prestação de contas de recursos, devidamente assinado pelo presidente e tesoureiro.

Art. 6º - Na ausência da prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, implicará na devolução do recurso recebido pela Entidade beneficiária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2013.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal